

## **Portaria IGAM nº 15, de 26 de junho de 2014.**

Convoca os usuários de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Pará, Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé para ratificarem/retificarem os seus dados constantes do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, e dá outras providências

**(Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 27/06/2014)**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV, artigo 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,<sup>[1] [2]</sup>

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam convocados todos os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga em corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais, localizados nas Bacias Hidrográficas dos rios Pará, Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé, para retificação ou ratificação de seus dados junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 2º - O usuário deverá ratificar seus dados no seguinte sitio eletrônico <http://cnarhmgmg.ana.gov.br>, no período de 1º de julho a 31 de agosto de 2014, utilizando-se do número CNARH e da senha disponibilizados, por meio de correspondência, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

§1º O usuário, caso seja necessário, deverá proceder às devidas retificações das informações constantes no CNARH, dentro do período indicado no caput.

§2º O usuário que não receber a correspondência prevista no caput poderá solicitá-la ao IGAM, a qualquer tempo.

§3º A ratificação ou retificação dos dados cadastrados realizada fora do prazo não acarreta a sua validação dentro do mesmo ano.

Art. 3º - O usuário que não foi cadastrado no CNARH durante o processo de cadastramento deverá se cadastrar observando o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.844, de 12 de abril de 2013, que estabelece os procedimentos para o cadastramento obrigatório de usuários de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.<sup>[3]</sup>

Art. 4º - Após decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, o IGAM deverá analisar e validar os cadastros retificados, bem como efetuar os ajustes dos cálculos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Art. 5º - Para o exercício de 2014, o valor anual da cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas até o dia 31 de agosto de 2014, e validadas no CNARH pelo IGAM.

Art. 6º - Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do

usuário que não se manifestar durante o prazo estabelecido no art. 2º, desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

**Marília Carvalho De Melo**  
Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

---

<sup>[1]</sup> Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997.

<sup>[2]</sup> Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

<sup>[3]</sup> Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.844, de 12 de abril de 2013.